



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 576, de 20 de Março de 1963

CRIA A TAXA DE MELHORAMENTOS. -

Art. 1º - Fica Instituída no Município, a TAXA DE MELHORAMENTOS, compreendendo o 1º Distrito.

Art. 2º - A arrecadação desta taxa, se destina a melhoramentos, reparos e conservação das vias e estradas públicas municipais, atingidas pelo tráfego de veículos de carga, que se destinam às auto-estradas, ou delas provenham.

Art. 3º - A cobrança da taxa, obedecerá a seguinte tabela:

a-) Veículos não licenciados no Município, com capacidade entre 1.000 (um mil) e 7.000 (sete mil) kilos, pagarão a taxa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por passagem;

b) Veículos não licenciados no Município, com capacidade superior a 7.000 (sete mil) kilos, pagarão a taxa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por passagem;

c) Veículos não licenciados no Município, com capacidade superior a 12.000 (doze mil) kilos, pagarão a taxa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros);

Art. 4º - Ficam excluídos da presente Deliberação, os veículos que demandarem ao Município, para carga ou descarga de mercadorias, ou regularização de documentação, dependentes das empresas de transportes localizada no Município.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Deliberação, devendo os talões a serem confeccionados, conterem 3 (três) vias, numeradas e devidamente rubricadas pelo Chefe da Divisão de Fazenda.

Art. 6º - Não serão permitidas admissões, mas somente designação e aproveitamento de funcionários, para a execução dos serviços advindos com a presente Deliberação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de março de 1963.

(a) Prof. MOACYR ARTHUR CHIEGSE
-PREFEITO-